



Contrato de Aquisição de Eletricidade em média tensão (MT)

----**Entre:** -----

----**ECOBEIRÃO – SOCIEDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO PLANALTO BEIRÃO EIM, S.A.**, empresa intermunicipal, com sede em Vale Margunda, Borralhal, união de freguesias de Barreiro de Besteiros e Tourigo, concelho de Tondela, 3465-013 BARREIRO DE BESTEIROS, com capital social de 50.000,00 (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Tondela, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva (NUMIPC) 503797766, abreviadamente designada “ECOBEIRÃO”, aqui representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração, Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz, com poderes para este ato, abaixo designado como primeira outorgante. -----

----**E,** -----

----**ENDESA ENERGIA, S.A. – Sucursal Portugal**, com sede social em Quinta da Fonte-Edifício D. Manuel I – Piso 3 – 2770-203 Paços de Arcos, com o número único de matrícula e identificação de pessoa coletiva (NUMIPC) 980245974, abreviadamente designada “ENDESA ENERGIA, S.A.”, aqui representada pelo seu administrador Juan José Muñoz Rueda, residente em Ribera del Loira, 60 – 28042 Madrid, com documento de identificação nº 37375293-V, com poderes para este ato, abaixo designada como segunda outorgante. -----

----**Considerando que:** -----

----**a)** Por deliberação do dia 22 de janeiro de 2025, o Conselho de Administração da ECOBEIRÃO–Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, EIM, S.A.,

Ecobeirão – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, E.I.M., S.A. – NIPC: 503 797 766

Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 BARREIRO DE BESTEIROS

www.ecobeirao.pt – email: ecobeirao@planaltobeirao.pt – Tlf: 232 870 020



aprovou a abertura do procedimento de formação de contratos públicos, do tipo Ajuste Direto, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo nº 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “Aquisição de Eletricidade em Média Tensão (MT).” -----

----b) O procedimento concursal em referência, denominado “Aquisição de Eletricidade em Média Tensão (MT).”, foi enviado por correio eletrónico no dia 14/03/2025. -----

----c) Decorridos os tramites legais, a primeira outorgante ECOBEIRÃO – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, EIM S.A., através da deliberação do seu Conselho de Administração de 23 de março de 2025, adjudicou à segunda outorgante ENDESA ENERGIA, S.A., a “Aquisição de Eletricidade em Média Tensão (MT).”, nos termos e condições técnicas e jurídicas constantes da sua proposta, datada de 17 de março de 2025 e do respetivo caderno de encargos, documentos estes que se arquivam como parte integrantes do presente contrato; -----

----d) Através da deliberação do seu Conselho de Administração de 23 de março de 2025 foi aprovada a minuta do presente contrato. -----

---Livrentemente e de boa fé, é celebrado e reduzido a escrito o presente Contrato de Aquisição de Serviços, o qual se rege pelos Considerados anteriores e pelas cláusulas seguintes: -----

-Cláusula Primeira-

(Objeto)

1. Pelo presente contrato, a segunda outorgante ENDESA ENERGIA, S.A. obriga-se em relação à primeira outorgante ECOBEIRÃO fornecer Eletricidade em Média Tensão (MT). -----
2. A descrição detalhada dos serviços a fornecer no âmbito do Contrato consta do Caderno de Encargos, cujas cláusulas a segunda outorgante ENDESA ENERGIA, S.A. se obriga a cumprir integralmente e sem reservas. -----
3. A segunda outorgante ENDESA ENERGIA, S.A. compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações que emergem deste contrato, nomeadamente a

Ecobeirão – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, E.I.M., S.A. – NIPC: 503 797 766

Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 BARREIRO DE BESTEIROS

www.ecobeirao.pt – email: ecobeirao@planaltobeirao.pt – Tlf: 232 870 020



prestar inteiramente os serviços de acordo com as cláusulas previstas no Caderno de Encargos, pelo preço indicado na sua proposta, bem como se compromete a cumprir todas as demais obrigações e condições técnicas e jurídicas constantes do Código dos Contratos Públicos e do Caderno de Encargos que serviu de base ao concurso, renunciando a todo o benefício ou direito que de qualquer modo as possa limitar, restringir ou anular.-----

-Cláusula Segunda-

(Preço Contratual)

O encargo total do presente contrato, é do valor global de €19.990,00 (dezanove mil novecentos e noventa euros).-----

-Cláusula Terceira-

(Condições de Pagamento)

1. As condições de pagamento das quantias devidas pela ECOBEIRÃO:
 - a) A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tarifas de acesso à rede, consumo de energia reativa e demais taxas legalmente definidas. -----
 - b) As quantias referidas no número anterior devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela ECOBEIRÃO das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas. -----
2. Em caso de discordância por parte da ECOBEIRÃO quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar à segunda outorgante ENDESA ENERGIA, S.A., por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a adjudicatário obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pela segunda outorgante ENDESA ENERGIA, S.A.. -----



4. No caso de suspensão da execução do contrato, e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos à segunda outorgante ENDESA ENERGIA, S.A. serão automaticamente suspensos por igual período. -----

-Cláusula Quarta-
(Prazos de Execução)

A vigência do contrato será até 30 de abril de 2025, com início no dia seguinte após a assinatura do contrato. -----

-Cláusula Quinta-
(Sanções Contratuais)

1. O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante. -----

-Cláusula Sexta -
(Patentes, licenças e marcas registadas)

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas. -----

-Cláusula sétima-
(Cessão da posição contratual)

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos. -----

Ecobeirão – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, E.I.M., S.A. – NIPC: 503 797 766

Vale da Margunda, Borralhal, 3465-013 BARREIRO DE BESTEIROS

www.ecobeirao.pt – email: ecobeirao@planaltobeirao.pt – Tlf: 232 870 020



-Cláusula Oitava-
(Caução)

Face à especificidade do fornecimento em causa, não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----

-Cláusula Nona-
(Gestor do Contrato)

Nos termos do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a primeira outorgante ECOBEIRÃO designa como gestor do contrato Maria Manuela Pereira Dias. -----

-Cláusula Décima-
(Cabimentação)

1. O encargo total deste contrato, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de vinte e três por cento, é do montante de €24.587,70 (vinte e quatro mil quinhentos e oitenta e sete euros e setenta cêntimos). -----
2. Este contrato tem o compromisso registado sob o número 10/2025. -----
3. Nos termos do disposto na alínea h) do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, declara-se que a “Aquisição de Eletricidade em Média Tensão (MT)” terá execução no corrente ano. -----
4. O encargo total deste contrato será satisfeito pelo capítulo 020201, conforme Orçamento aprovado pelo Conselho de Administração, que se anexa. -----



-Cláusula Décima Primeira -

(Leis Subsidiárias)

---Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato ou nos documentos a ele anexos e que dele fazem parte integrante, aplicam-se as condições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. -----

-Cláusula Décima Segunda -

(Foro competente para a resolução de litígios)

Para resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato, é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com renúncia expressa a qualquer outro. ----

-Cláusula Décima Terceira -

(Alterações ao Contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura. -----
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração; -----
3. O contrato pode ser alterado por: -----
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato; -----
 - b) Decisão judicial ou arbitral; -----
 - c) Razões de interesse público. -----



4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

-Cláusula Décima Quarta-

(Comunicações e notificações)

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário. -----
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: -----
Ecobeirão – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, EIM, S.A. -----
À atenção de: Presidente do Conselho de Administração, Ricardo Manuel Oliveira da Silva Cruz.-----
Borrallhal -----
3465-013 Barreiro de Besteiros-----
E-mail: ecobeirao@planaltobeirao.pt -----

- Cláusula Décima Quinta -

(Elementos Anexos)

Fazem parte integrante deste Contrato, os seguintes elementos: -----

- a. Procedimento Concursal; -----
- b. A proposta apresentada pela adjudicatária; Declaração prevista na alínea a) do nº1 do artigo 81 do CCP; -----
- c. Declaração emitida em 03-03-2025 pelo Instituto de Segurança Social, I.P.; -----
- d. Certidão emitida em 03-03-2025 pelo Serviços de Finanças de Oeiras; -----

Ecobeirão – Sociedade de Tratamento de Resíduos Sólidos do Planalto Beirão, E.I.M., S.A. – NIPC: 503 797 766

Vale da Margunda, Borrallhal, 3465-013 BARREIRO DE BESTEIROS

www.ecobeirao.pt – email: ecobeirao@planaltobeirao.pt – Tlf: 232 870 020



- e. Certificado do Registo Criminal da adjudicatária ENDESA ENERGIA S.A. – SUCURSAL PORTUGAL, com o código de acesso 6fe1-0eab-c64c-bcd0a, verificando-se que não foi condenada por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional; -----
- f. Certificado de Registo Criminal com o código de acesso cb3f-9ace-81a4-4577a, referente ao Sr. Juan José Munoz Rueda, identificado com o cartão de cidadão n.º 37375293V, através do qual se verifica que não foi condenado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional. -----
- g. Certidão Permanente, válida até 11-03-2026. -----
- h. Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

Barreiro de Besteiros aos 31 dias do mês de março de 2025

Pela Primeira Outorgante:

Pela Segunda Outorgante:
